## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



## Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

## LEI Nº 2218/2016

Autoriza o Município de Carandaí a doar parte de área de terreno a Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais do Chuí, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA eu Prefeito Municipal, com as Graças de Deus sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Município de Carandaí autorizado a doar a "ASCOPP Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais do Chuí", entidade beneficente sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 04.807.010/0001-94, área de terreno de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), parte de área maior localizada na denominada Avenida Nossa Senhora de Fátima, s/n, localidade de Chuí, neste Município.
- § 1º A área confronta pela frente, por uma extensão de 100(cem) metros, lado direito, por uma extensão de 30(trinta) metros, com propriedade de José Balbino Natividade, fundos, por uma extensão de 100(cem) metros, e lado esquerdo por uma extensão de 30 (trinta) metros, com remanescente da área de propriedade do Município.
- § 2º Para fins de consecução da doação a área a ser doada será desmembrada da área maior, objeto da matrícula de origem nº 9908 e AV-1-9907 e AV-2-9908, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí.
- § 3º A área doada destinar-se-á a construção da sede e instalações da Associação, e desenvolvimento das diversas ações de interesse da comunidade, realização de conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, em termos do previsto em seu estatuto, vedado desvio da destinação, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio.
- § 4º O prazo para a construção da sede da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Chuí será de 5 (cinco) anos.
- **Art. 2º** A doação será sem ônus para a donatária, a exceção das despesas de custos e emolumentos decorrentes da transferência do domínio, devendo a escritura ser gravada com cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.
- **Art. 3º** Em caso de extinção da entidade, alteração de suas finalidades ou da destinação de uso da área, a mesma será revertida e reincorporada ao patrimônio do Município.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de julho de 2016.

Antonio Sebastião de Andrade Prefeito Municipal Alex Sandro Simões da Cunha Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 14 de julho de 2016\_\_\_\_\_\_Alex Sandro Simões da Cunha – Superintendente Administrativo.